



PROCESSO N.º 1239/2005

PROTOCOLO N.º 8.611.476-3

PARECER N.º 185/06

APROVADO EM 09/06/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENEDITA ROSA REZENDE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 4228/2005-GS/SEED o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Benedita Rosa Rezende – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, embora o objeto em questão seja o reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral.

O Processo n.º 1239/05 foi convertido em diligência na data de 13 de fevereiro de 2006 (fl. 159), retornando a este CEE em 04 de maio de 2006, pelo ofício n.º 1327/2006-GS/SEED (fl. 160).

A Resolução n.º 2156/97 (fl. 05), com base no Parecer n.º 1062/97-CEF/SEED, autorizou o funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral no Colégio Estadual Benedita Rosa Rezende – Ensino de 1º e 2º Graus, que passou a denominar-se Colégio Estadual Benedita Rosa Rezende – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1997.

O Parecer n.º 1062/97-CEF/SEED (fl. 06) que aprovou o Projeto de Implantação Adicional do Curso de 2º Grau – Educação Geral indica que a instituição de ensino possui as seguintes ressalvas para o reconhecimento do referido curso: “complementação do acervo bibliográfico, Núcleo Comum; indicar professor habilitado para a disciplina de História”.

Outrossim, o Colégio está relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99, 07/03 e 11/05-CEE, cujo Curso de 2º Grau – Educação Geral não está reconhecido por não apresentar condições plenas para o fim a que se destina, ficando de responsabilidade da SEED credenciar estabelecimentos reconhecidos da rede pública estadual para regularizar a vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 1239/2005

Conforme Parecer n.º 1925/05 (fl. 154), a Coordenação de Estrutura e Funcionamento é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio no Colégio Estadual Benedita Rosa Rezende – Ensino Fundamental e Médio, salientando que o reconhecimento é do Curso de 2º Grau – Educação Geral.

Observa-se que a instituição de ensino indica melhorias quanto ao aspecto físico do imóvel, material de equipamentos do laboratório, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico, bem como qualificação dos recursos humanos, de acordo com o relatório da Comissão Verificadora (fls. 146 a 149).

O Colégio Estadual Benedita Rosa Rezende oferta atualmente o Ensino Fundamental e o Curso de Ensino Médio com duração de 3 anos. Os conteúdos curriculares estão dispostos por disciplinas de base nacional comum que perfazem 61 módulos de 40 semanas e disciplinas da parte diversificada: Filosofia, L.E.M. – Inglês e Sociologia que contemplam 12 módulos de 40 semanas, cumprindo o disposto nos artigos n.ºs 24, 35 e 36 da L.D.B. – Lei 9394, segundo a matriz curricular a seguir.

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA						
ESTABELECIMENTO: 00176 - BENEDITA R. REZENDE, C.E. - E.FUND. MEDIO								
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2	2				
	BIOLOGIA	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2				
	FISICA	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4				
	MATEMATICA	4	3	3				
QUIMICA	2	2	2					
SUB-TOTAL		21	21	21				
P D	FILOSOFIA	2						
	L.E.M.-INGLES *	2	2	2				
	SOCIOLOGIA		2	2				
	SUB-TOTAL	4	4	4				
TOTAL GERAL		25	25	25				



PROCESSO N° 1239/2005

A instituição de ensino encaminhou a demanda atualizada do quadro de docentes do ano de 2006, com os comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Sueli Romero Jandre	- Arte	- Licenciatura em Educação Artística, Artes Plásticas e Música
Horácio Hideki Utimada	- Biologia	- Licenciatura em Ciências Físicas, Biológicas e Biologia
Edimir Benedito Jamus	- Educação Física	- Habilitação em Educação Física
Marcio Eleotério Cunha	- Física	- Licenciatura em Física
Sandra Yoshimi Nakashima	- Geografia	- Licenciatura em Geografia – LP
Ademar Alves Rodrigues	- História	- Licenciatura em História
Rosa Maria Martins Garcia	- Língua Portuguesa	- Letras – Português – Inglês e as respectivas literaturas – LP
Sônia Iissae Yuyama	- Matemática	- Licenciatura em Matemática
Tereza Miyoca Nishikawa	- Química	- Licenciatura em Química
Edvaldo Moises Jovino	- Filosofia	- Licenciatura em Filosofia
Ednéia Gonzaga Nascimento	- Inglês	- Letras – Português – Inglês e respectivas literaturas – LP
Cesar Luchiari Baraldi Junior	- Sociologia	- Licenciatura em Ciências Sociais

O NRE de Londrina, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 525/05 (cf. fl. 144), informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 148).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 150) e o § 1º do art. 37, da Deliberação n° 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento (de 1999 a 2006);
- convalidação de todos os atos escolares praticados;



PROCESSO N° 1239/2005

- concessão do reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Benedita Rosa Rezende – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2006.